



Secretaria Geral

**PORTARIA GR Nº 6406 , DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes Professor Associado, Professor Doutor e Assistente, e respectivos suplentes junto ao Conselho Universitário.

O Reitor da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, inciso I do Estatuto, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A eleição dos representantes das categorias docentes Professor Associado, Professor Doutor e Assistente, e respectivos suplentes, que integram o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

**PRIMEIRA FASE**

**I – Disposições Gerais**

**Artigo 2º** - Nesta fase, serão eleitos, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, os delegados e respectivos suplentes de cada uma das categorias.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições desta Portaria aos Institutos Especializados e Museus, em que haja docentes na carreira, do próprio órgão.

**Artigo 3º** – O número de delegados de cada categoria, por Unidade Universitária, será assim determinado:

- I – categoria de Professor Associado: 1 delegado para cada 20 membros da categoria;
- II – categoria de Professor Doutor: 1 delegado para cada 40 membros da categoria;
- III – categoria de Assistente: 1 delegado por Unidade, quando houver.

§ 1º - Nos cálculos, os números fracionários que incluírem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Nos casos em que o número de docentes da Unidade for inferior ao estabelecido nos incisos I e II, será assegurada a representação de cada categoria, por um delegado.

**Artigo 4º** - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

Rua da Praça do Relógio, 109 - Cidade Universitária  
05508-050 - São Paulo - Brasil  
+55-11-3815.2413 - [sg@usp.br](mailto:sg@usp.br) - [www.usp.br/secretaria](http://www.usp.br/secretaria)



23



Secretaria Geral

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no §2º do art. 218 do Regimento Geral.

**Artigo 5º** - O docente que acumular cargos ou funções em mais de uma Unidade poderá exercer o direito de voto em apenas uma delas.

## II – Da eleição

**Artigo 6º** - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, Institutos Especializados e nos Museus no dia 5 de dezembro de 2013, das 10h às 12h.

**Artigo 7º** - O Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

**Artigo 8º** - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - as Unidades, Institutos Especializados e Museus deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade deverá elaborar listas de comparecimento, por categoria, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 9º** - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e, outro, para suplente.

## III – Da apuração

**Artigo 10** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

**Artigo 11** - Serão considerados eleitos os docentes mais votados como titular e suplente, em cada categoria.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço docente na USP;

2 - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

3 - o docente mais idoso.

Rua da Praça do Relógio, 109 - Cidade Universitária  
05508-050 - São Paulo - Brasil  
+55-11-3815.2413 - [sg@usp.br](mailto:sg@usp.br) - [www.usp.br/secretaria](http://www.usp.br/secretaria)



23



Secretaria Geral

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade, Instituto Especializado e Museu.

#### IV – Do resultado

**Artigo 12** - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP o resultado do pleito, até às 12h do dia 6 de dezembro, por meio de ofício, podendo os campi do interior fazê-lo pelo e-mail [sgco@usp.br](mailto:sgco@usp.br).

**Artigo 13** - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

### SEGUNDA FASE

#### I – Da divulgação

**Artigo 14** - A Secretaria Geral da USP, no dia 6 de dezembro, providenciará a divulgação, às Unidades, Institutos Especializados e Museus, dos nomes dos delegados e suplentes.

#### II – Da eleição

**Artigo 15** - A eleição dos representantes das categorias docentes e respectivos suplentes será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, Institutos Especializados e Museus, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professores Universitários, designados pelo Reitor, no dia 12 de dezembro de 2013 nos seguintes horários:

das 10h30 às 11h: categoria de Professor Associado;

das 14h30 às 15h: categoria de Professor Doutor;

das 15h15 às 15h40: categoria dos Assistentes.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar documento de identificação.

**Artigo 16** - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

**Artigo 17** - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, das 9h15 às 10h15, para a categoria dos Professores Associados, das 13h15 às 14h15 para a





Secretaria Geral

categoria dos Professores Doutores e das 14h às 14h15 para a categoria dos Assistentes, do dia 12 de dezembro de 2013.

**Artigo 18** - O Presidente da mesa dará início à votação com a presença de mais da metade dos delegados de cada categoria.

§ 1º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 16 desta Portaria, a apuração do pleito poderá ser antecipada.

§ 2º - Se o quorum, de mais da metade dos delegados não for alcançado, proceder-se-á à segunda convocação, iniciando a votação logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

**Artigo 19** - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior, identificando a categoria docente e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

### III – Da apuração final

**Artigo 20** - Apurados os votos da primeira votação, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 12 desta Portaria.

**Artigo 21** - Se necessário uma segunda convocação, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 12 desta Portaria.

**Artigo 22** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

**Artigo 23** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 4 de novembro de 2013.

JOÃO GRANDINO RODAS  
Reitor